



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Tabuleiro, 03 de Maio de 2021.

Ofício nº: 072/ 2021

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que *“AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E TRANSITÓRIA AOS MÉDICOS QUE ATUAM NAS MEDIDAS DE COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, requerendo a tramitação deste no regime de urgência especial, solicitando ainda haja a designação de reunião extraordinária na forma regimental.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito

EXMO. SR.

FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO-MG.

RECEB. FM 03/05/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

MENSAGEM 010/2021

Encaminho para a indispensável apreciação de Vossas Excelências, o presente projeto de lei que *“AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E TRANSITÓRIA AOS MÉDICOS QUE ATUAM NAS MEDIDAS DE COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Com efeito, importante ressaltar que a Lei Complementar 173/2020, em seu art. 8º, VI, prevê:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;”

Ocorre que existe a exceção a regra, no caso dos profissionais da saúde que atuam em medidas de combate a pandemia, conforme demonstra o §5º do mesmo artigo do citado diploma legal:

“§ 5º- O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Merece ser destacado que o Município de Tabuleiro decretou calamidade pública pelo Decreto Municipal nº 003/2021, sendo que esta foi devidamente reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais através da Resolução 5563/2021 de 14/04/2021.

Verifica-se que enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Tabuleiro, tal gratificação extraordinária e transitória poderá ser concedida nos moldes da exceção destacada.

A gratificação será pontual e temporária, destacando-se que os médicos estão tendo uma dura e estressante jornada no combate a COVID-19.

Importante ainda frisar, que foi realizado estudo do impacto financeiro da proposição, conforme segue anexo.

Da mesma maneira, a gratificação extraordinária e transitória de combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Assim sendo, entendemos como justa, razoável e legal a gratificação destacada, requerendo, desta forma a aprovação da proposição em caráter de urgência especial, a fim de produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios.

Atenciosamente.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

PROJETO DE LEI Nº 013 /2021

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E TRANSITÓRIA AOS MÉDICOS, QUE ATUAM NAS MEDIDAS DE COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Tabuleiro aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder gratificação extraordinária e transitória a todos os médicos que atuam nas medidas de combate a calamidade pública causada pelo COVID-19 no Município de Tabuleiro.

§1º- A referida gratificação extraordinária e transitória somente poderá ser paga enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Tabuleiro.

Art. 2º- A gratificação extraordinária e transitória não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º- A gratificação extraordinária e transitória de que trata esta lei será fixada na proporção de 20% (vinte por cento), sobre o salário base do respectivo cargo.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabuleiro – MG, 03 de Maio de 2021.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito

01 Gratificação de 20% sobre o salário base dos profissionais médicos da Saúde até o término da pandemia.

MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023
JANEIRO	-	-	-
FEVEREIRO	-	-	-
MARÇO	-	-	-
ABRIL	-	-	-
MAIO	14.441,75	-	-
JUNHO	14.441,75	-	-
JULHO	14.441,75	-	-
AGOSTO	14.441,75	-	-
SETEMBRO	14.441,75	-	-
OUTUBRO	14.441,75	-	-
NOVEMBRO	14.441,75	-	-
DEZEMBRO	14.441,75	-	-

☐ DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO ☒ CRIAÇÃO, E/OU APERFEIÇOAMENTO E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☒	TESOURO MUNICIPAL	
☒	FUNDO MUNICIPAL	DE SAÚDE
☐	CONVÊNIO	
☐	OUTRA FONTE	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	00.2.06.00.10.301.0112.2.0049/00.2.06.00.10.301.0112.2.0050/00.2.06.00.10.01.0112.2.0053/3.1.90.04/3.1.90.11/3.1.90.13
SALDO DISPONÍVEL R\$	115.534,00
DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NESTA DOTAÇÃO	A referida dotação orçamentária tem a finalidade de acobertar despesas de caráter excepcional no enfrentamento do coronavírus – COVID 19 como estímulo ao profissional médico no período da pandemia
VALOR PREVISTO DAS DESPESAS RELACIONADAS NO ITEM ANTERIOR R\$	115.534,00

☒ O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO TESOUREO MUNICIPAL..

☒ O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, ANEXO, DO FUNDO MUNICIPAL DISCRIMINADO ACIMA.

☐ O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO

☐ O RECURSO É VINCULADO À RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"

EM 03/05/2021

TESOUREIRO

Sheyla Monique M. Oliveira
Secretaria Municipal Fazenda
e Planejamento
Pref. Municipal de Tabuleiro/MG

EM 03/05/2021

ALEXANDRE
FAUSTINO DA
COSTA:028648

40723

ADOR

EM 03/05/2021

PREFEITO MUNICIPAL

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito Municipal de Tabuleiro/MG